

## CONTRATO N.º 008092013

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO**, com sede na Rua Coronel Álvaro de Moraes, 1515, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representado pela Senhora Presidente ROSEMARI ALEMIDA, aqui chamada **UNIDADE CONCEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH**, vinculada à Secretaria da Administração e Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, com sede na Av. Praia de Belas, 1595, Porto Alegre/RS, CEP 90.110-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 87.136.883/0001-40, representada por seu Diretor-Presidente Sr. Jorge Branco, portador da Carteira de Identidade 9033030165 e do CPF 439.359.150/04, domiciliado em Porto Alegre-RS, firmam o presente instrumento para concessão de Bolsas de Aprendizagem, em conformidade com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **CONTRATO** tem por objetivo proporcionar aos estudantes de nível superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial, bem como para os do ensino fundamental, nos anos finais, na modalidade de educação de jovens e adultos, oportunidade para o exercício e aperfeiçoamento de seus conhecimentos através de estágios, entendido este como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, devendo ser o referido estágio de interesse curricular e pedagogicamente proveitoso.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### 2.1 À UNIDADE CONCEDENTE caberá:

- a) Solicitar estagiários ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, por escrito, quando houver vagas disponíveis, enviando requerimento onde constem a qualificação necessária e o perfil dos candidatos pretendidos;
- b) Aprovar ou não os estagiários encaminhados, de acordo com seus próprios critérios, através de resposta por escrito ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;
- c) Organizar, supervisionar e coordenar os programas internos de estágio e indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- d) Verificar e acompanhar a assiduidade do estudante ao estágio, controlando o cumprimento dos horários através de registro de frequência;
- e) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

- f) Garantir que o estudante desempenhe atividades de estágio compatíveis com seu curso de formação;
- g) Cancelar qualquer bolsa de aprendizagem, bastando para tanto, comunicação por escrito ao **ESTAGIÁRIO** e ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;
- h) Entregar termo de realização de estágio quando do desligamento do estudante, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- i) Encaminhar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** o relatório dos valores referentes à bolsa-auxílio e demais vantagens;
- j) A responsabilidade pelo pagamento da bolsa-auxílio (inclusive quando o estagiário estiver em recesso) e transporte dos estagiários, transferindo os valores ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** que se incumbirá de repassar tais valores aos estagiários;
- k) Efetuar o pagamento ajustado na cláusula quarta.

## 2.2 Ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** caberá:

- a) Selecionar de seu cadastro de candidatos a estágio, estudantes que serão encaminhados à **UNIDADE CONCEDENTE**, de forma a atender em número e requisitos às ofertas de estágio, considerando os aspectos vocacionais, o ajustamento e a capacitação de cada um;
- b) Encaminhar, para cada vaga existente na **UNIDADE CONCEDENTE**, pelo menos 02 (dois) candidatos pré-selecionados, para atender às ofertas de estágio;
- c) Proporcionar assistência técnica e administrativa à **UNIDADE CONCEDENTE**, tendo em vista o correto cumprimento do presente Contrato;
- d) Substituir estagiários mediante solicitação por escrito da **UNIDADE CONCEDENTE**;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como encaminhar e efetuar o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estudantes que realizarem estágio.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Os estagiários que desenvolverem atividades na **UNIDADE CONCEDENTE** serão classificados em categorias de acordo com a escolaridade.

## CLÁUSULA QUARTA

A **UNIDADE CONCEDENTE** transferirá mensalmente ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** o valor necessário para cobrir as bolsas-auxílio dos estagiários, acrescido de **10% (dez por**

**cento)** sobre o valor total das bolsas, para cobertura dos gastos operacionais do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, mais o valor correspondente ao auxílio transporte.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor mensal limite para o presente contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando a cota de 02 (dois) estagiários da **UNIDADE CONCEDENTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **UNIDADE CONCEDENTE** se obriga a verificar mensalmente o número efetivo de estagiários a fim de auferir o real valor a ser repassado ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O valor da bolsa-auxílio repassada no período de recesso do estagiário será integral ou parcial, de acordo com o número de dias de recesso, excluído o auxílio transporte.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Os valores da bolsa-auxílio e transporte são fixados por ato do Poder Legislativo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.39.00.00.00.00-11.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ambas as partes no caso de descumprimento total ou parcial de alguma das cláusulas constantes neste instrumento;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

As partes sujeitam-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total do contrato:
  - de 0,5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

## CLÁUSULA NONA

Este contrato tem vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura e com eficácia após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 01 (um) ano, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro desta Capital para todos os efeitos legais, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lido e considerado conforme, segue assinado pelas partes.

Montenegro (RS), 11 de outubro de 2013.

---

Jorge Branco,  
Diretor-Presidente da FDRH

---

Vereadora Rosemari Almeida – Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro

Testemunha 1:  
Nome:  
RG:

Testemunha 2:  
Nome:  
RG: